

A INFÂNCIA E O TRABALHO INFANTIL: UM ESTUDO ENTRE A REALIDADE SOCIAL E O DIREITO

CHILDHOOD AND CHILD LABOR: A STUDY BETWEEN SOCIAL REALITY AND THE LAW

Ieda Duarte Ferreira¹
Elizabeth Gonçalves de Souza²

RESUMO

Neste trabalho, bibliográfico, faz-se a análise da concepção de infância e do Trabalho Infantil ao longo da história da humanidade e do Brasil, cruzando com a realidade social e o direito à proteção. O presente trabalho apoia-se nas legislações brasileiras e tratados internacionais, bem como textos de autores consagrados, e da Arte, nas, como forma de estabelecer um diálogo. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, registra no art. 227 o reconhecimento da criança como cidadã de direitos que deve ser respeitada, em suas especificidades. A seguir, considerado como uma conquista histórica da participação da Sociedade Civil o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que estabelece princípios norteadores para garantia do direito à criança, considerado um grande avanço para a efetivação da democracia. Sabendo-se que a lei positivada não é um fim, nos dias atuais, ainda encontramos meninos e meninas no trabalho infantil nos grandes centros e na zona rural, sobrevivem estigmatizados, invisibilizados pela sociedade a que pertencem. Um paradoxo de abandono e lei positivada, resultado dos problemas sociais.

Palavras-Chave: Infância. Direitos. Trabalho. Legislação. Educação.

ABSTRACT

This bibliographic work analyzes the conception of childhood and Child Labor throughout the history of humanity and Brazil, crossing with the social reality and the right to protection. The present work is supported by Brazilian legislation and international treaties, as well as texts by renowned authors, analysis of statistical data and art, in the modalities of visual arts, poetry, and music, as a way of establishing a dialogue with the texts. The Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, registers in art. 227 the recognition of the child as a citizen of rights that must be respected, in its specificities. In addition, considered as a historic achievement of civil society participation, the 1990 Statute for Children and Adolescents establishes guiding principles for guaranteeing the right to the child, considered a major advance

¹ Docente - Curso Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. ieda.prof@gmail.com

² Discente - Curso Direito - Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. beth.g.souza@gmail.com

for the effectiveness of democracy. Knowing that the positive law is not an end, today we still find boys and girls in child labor in large cities and in the countryside, they survive stigmatized, made invisible by the society to which they belong. A paradox of abandonment and positive law, the result of social problems.

Keywords: Childhood. Rights. Work. Legislation. Education.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como desafio abordar a concepção de Infância e o Trabalho Infantil, cruzando com a realidade social e o direito à proteção, dentro de um contexto histórico. Utiliza-se para tal análise, além de referências bibliográficas, várias linguagens artísticas.

Inicia-se a análise do trabalho infantil e da concepção de Infância a partir do Período Medieval e segue-se para os períodos da Idade Moderna até os tempos atuais, Idade Contemporânea.

Na Idade Moderna, faz-se um recorte para compreensão de como se deu a utilização da mão de obra infantil em dois períodos importantes da história do Brasil: Período Escravagistas e Período Industrial. Momentos da história brasileira onde a criança desempenhava tarefas auxiliando nos trabalhos de casa ou nas lavouras na condição de escrava, ou no ritmo sincronizado das máquinas como operárias.

O estudo dos mecanismos de proteção à infância, deve se dar a partir das legislações aplicáveis. Inicia-se com uma das primeiras estruturas de proteção oferecida pelo Estado, o Código de Menores, estabelecido entre os períodos 1927 e 1979, este tinha a função de correção e atendimento aos carentes, abandonados e infratores cumprindo o papel assistencialista, punitivo e de vigilância, em espaços de internação.

Na sequência, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a criança passa a ser considerada sujeito de direitos, destacando a garantia de absoluta prioridade, reconhecida como na condição de pessoa em desenvolvimento.

Para regulamentar tais direitos estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal cria-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, uma

conquista histórica que surge da relação entre o Estado e Sociedade Civil, considerado um grande avanço para efetivação da democracia. Os princípios norteadores do Estatuto garantem a criança direitos.

Por fim, faz-se uma análise da “infância perdida” para o Trabalho Infantil e as legislações brasileiras (CRBF/88 e ECA/90), que são positivadas com o objetivo de proibir o trabalho ao menor de 14 anos.

Tece-se, também, comentários sobre a Convenção nº182 que define as piores formas de trabalho e a Convenção no 138 que dispõe sobre a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho.

Espera-se que o esforço despendido seja uma reflexão sobre a importância da infância, dos direitos estabelecidos e possa contribuir para uma sensibilização sobre o Trabalho Infantil que ainda assistimos no cenário brasileiro. Onde meninos e meninas tem a “infância perdida”.

2 EVOLUÇÃO DA INFÂNCIA NO MUNDO

2.1 A INFÂNCIA NA IDADE MÉDIA

Inicia-se este estudo traçando uma trajetória no tempo localizando a criança neste contexto histórico. Toma-se como ponto de partida para esta caminhada, a sociedade medieval descrita por ARIËS (1981, p. 225). Ressalta-se que assim como os relatos históricos, a Arte é uma grande aliada para a compreensão do mundo e a sociedade dentro de um tempo e espaço. Dessa forma, ARIËS traz a possibilidade de refletir sobre o conceito de infância construído na idade média.

Através de análises de pinturas da época que relatavam as crianças naquele contexto observa-se a ausência do que ele denomina “sentimento de infância”. A criança para a sociedade medieval representava um papel social considerado insignificante e era vista como um adulto em miniatura onde as características particulares que marcam essa época da vida não possuíam importância.

Na sociedade medieval, que tomamos como ponto de partida, o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento da infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da

particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. Por essa razão, assim que a criança tinha condições de viver sem a solicitude constante de sua mãe ou de sua ama, ela ingressava na sociedade dos adultos e não se distinguia mais destes. (ARIÉS, 1981, p.156)

Pode-se perceber que o sentimento de infância não existia, as crianças usavam os mesmos cortes de roupas dos adultos e até trabalhavam nos mesmos locais. Elas seguiam a rotina dos adultos para cumprir tarefas, e como não eram respeitadas, em suas especificidades, logo iniciavam no aprendizado dos serviços domésticos. Neste mesmo tempo, a escola nos padrões atuais não existia e o conhecimento era transmitido de geração para geração.

2.2 A INFÂNCIA NA IDADE MODERNA

No período seguinte, a Idade Moderna, observar-se alterações nas roupas destinadas às crianças da classe nobre ou burguesa, que... “não era mais vestida como os adultos...” se apresentando com vestimentas diferentes. (ARIÉS, 1982, p. 70 e 71). No século XVII, entretanto, a criança, ou ao menos a criança de “boa família”, quer fosse nobre ou burguesa, não era mais vestida como os adultos. Ela agora tinha um traje reservado a sua idade que a distinguia dos adultos. Esse fato essencial aparece logo ao primeiro olhar lançado às numerosas representações de crianças do início do século XVII. (ARIÉS, 1881, p. 70)

Essas mudanças com relação a vestimenta se relacionam com a forma que as famílias passam a perceber suas crianças. A família começa a mantê-las em seu convívio, dividindo esse tempo com as escolas que cumprem também o papel na educação de seus filhos.

O estabelecimento de ensino passa a cumprir a função educativa, rompendo, lentamente, com a educação da Idade Média que ocorria nas famílias emprestadas onde o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem. Entra em cena a escola, no período da Idade Moderna, “... a educação passou a ser fornecida cada vez mais pela escola. A escola deixou de ser reservada aos clérigos para se tornar o instrumento normal da iniciação social, da passagem do estado da infância ao do adulto.” (ARIÉS ,1981, p. 231),

Nesse período, “nos ambientes familiares a criança também passou a ser alvo de castigos corporais, pois a família tornou-se uma Instituição Educativa. ” (FARIAS,

1997, p.13). Com a alteração da educação prática pela teórica os pais passaram a se ocupar dos cuidados de educar as crianças, papel antes desempenhado pelas famílias substitutas. A criança passou a ser o centro dos cuidados e as escolas foram multiplicadas.

Percebe-se que o castigo se dá com a finalidade de corrigir a criança tanto nas famílias, como também sendo uma prática comum nas escolas, pois a infância era considerada um período em que a mesma se mostrava incompleta e frágil. Autorizava dessa forma, atitudes por parte de quem detinha o poder de educá-las, praticar a autoridade como forma de dominação. A “paparicação” era rejeitada pelos moralistas que considerava ser prejudicial à criança tornando-a mal-educada e as escolas também adotavam as mesmas práticas. (FARIAS, 1997, p.12 e 13).

Um ponto a destacar é que para as meninas o tempo não foi o mesmo, pois por um longo período foram impedidas de ir à escola, mantendo aprendizagem pela prática na casa de seus pais ou nas famílias substitutas.

2.3 A INFÂNCIA NA IDADE CONTEMPORÂNEA

Na Idade Contemporânea, foi necessário ver com outros olhos ou como quem vê pela primeira vez, ou ainda com a alma, foi esta a experiência, acredita-se que inaugura, a partir de Rousseau, uma nova era na história da educação, marco que divide a velha e a nova escola, no que diz respeito à infância, segundo Rousseau a educação é...

[...] um processo natural e não artificial, é um desenvolvimento interno e não um crescimento exterior. Vem por meio da ação dos instintos e interesses naturais, e não por imposição de uma força externa. É uma expansão das aptidões naturais, não uma aquisição de informação. É a própria vida, não uma preparação para um estado futuro distante da infância em interesses e características. (ROUSSEAU *apud* MONROE, 1985, p. 264).

Neste momento surge um olhar à infância que rompe a concepção de considerá-la como um adulto em miniatura.

A criança era considerada apenas como um adulto em miniatura – sem nenhum valor e sem nenhum direito até que pudesse imitar o adulto. Nesta época, a mais artificial de todas em vestuário, costumes, maneiras, diversões, a criança era modelada pelo padrão dos mais velhos. Antes de Rousseau, a criança, tal como aparecia na literatura, era apenas o adulto visto através de um telescópio invertido. Falava como um adulto, pensava como um adulto,

agia como um adulto. (MONROE, 1985, p. 265).

Apesar do entendimento da criança com especificidades, já fica claro nesta época que a educação era voltada para atender a elite e com caráter individualista que ainda marca a história de meninos e meninas do nosso tempo, onde vive-se em uma sociedade individualista marcada pela desigualdade, “Rousseau foi o profeta que denunciou os males do passado, predizendo, ainda que vagamente, e em esboço falho, a visão do moderno. Foi a inspiração dos reformadores da educação que transformou os seus devaneios em procedimentos práticos. ” (ROUSSEAU *apud* MONROE, 1985, p. 268).

Analisa-se como marco outros dois grandes momentos da História Mundial: a Revolução Francesa e as ideias socialistas de Marx e Engels. A Revolução Francesa contou com a participação do povo na libertação do homem, contra o poder do rei todo poderoso, com seu ideário de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Mas no decorrer da história, o povo foi sendo deixado de lado, estabelece-se uma nova organização de classes sociais, visto ser a revolução uma proposta da burguesia. O ideário dessa revolução (Liberdade, Igualdade e Fraternidade), se num primeiro momento, pouco avanço foi proporcionado às crianças, terá influência significativa nas gerações subsequentes.

A Revolução Francesa é considerada por muitos historiadores o marco tradicional do início da Idade Contemporânea. Foi um movimento que contou com a participação de vários grupos sociais, incluindo a população pobre das cidades, os pequenos produtores e comerciantes e os camponeses explorados pela servidão. Ao final de um longo processo, os privilégios da nobreza por nascimento foram extintos. Mas, em seu lugar, o grupo que tomou o poder dos nobres - a burguesia — adquiriu privilégios pelo poder econômico. (CONTRIM, 2003, p.290)

Outro fato significativo na história foi o pensamento pedagógico socialista que lutou pela democratização do ensino. Os intelectuais contaminados por essas ideias defendiam “Educação pública e gratuita a todas as crianças, abolição do trabalho das crianças tal como é prática hoje. Combinação da educação com a produção material, etc. ” (MARX, 2020, p.88). O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (2002) traz essa ideia de que a criança possui uma natureza singular e constrói conhecimentos a partir das interações.

As crianças possuem uma natureza singular, que as caracteriza como seres que sentem e pensam o mundo de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelecem desde cedo com as pessoas que lhe são próximas e com o meio que a circunda, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem, as relações contraditórias que presenciam e, por meio das brincadeiras, explicitam as condições de vida a que estão submetidas e seus anseios e desejos. (RCNEI, 2002, p. 21)

Esse conceito define como a criança compreende e interage com o mundo em uma concepção do momento histórico. É essencial ressaltar que a ideia de infância conforme se vê, não existiu sempre da mesma forma. A criança produtora de cultura e cidadã de direitos é uma forma contemporânea de perceber o universo infantil.

3 UM OLHAR PARA A REALIDADE BRASILEIRA NOS PERÍODOS

3.1 PERÍODO ESCRAVISTA

Prosseguindo com os relatos sobre a realidade das crianças passa-se do olhar sobre a história da infância no mundo para um recorte na linha do tempo com a finalidade de compreender o significado de infância no Brasil nos Períodos Escravista e da Industrialização com a finalidade de compreender o que se deu nas relações de infância e o Trabalho Infantil.

A população negra escrava não poderia constituir família, sendo seus filhos propriedade dos senhores donos dos escravos. A criança, logo após seu nascimento, era amarrada às costas de sua mãe para que a mesma pudesse desenvolver suas tarefas. Quando a mãe não conseguia conciliar o trabalho com o cuidado com a criança ou quando a escrava era designada para ser ama de leite dos filhos dos senhores, a criança escrava era designada a Roda "...a criança escrava possuía uma inserção social totalmente diferente da criança branca abastada. A sociedade colonial usurpava da criança o direito à infância. Logo que nascia, ela não tinha direito ao leite e aos cuidados maternos. Assim como na Europa as senhoras da casa grande não amamentavam seus filhos, entregavam-nos aos cuidados de uma ama-de-leite. " (VASCONCELLOS, 2005, p.41).

Deste modo, ocorria a ruptura dessa criança com sua família de origem sendo a mesma encaminhada à "Roda". Essa criança recebia o nome de exposto, categoria de quem era registrado nos livros das Instituições onde existia a "Roda". A Roda dos expostos era um aparelho em madeira em forma cilíndrica onde se depositava a

criança e girava para que as freiras ou padres as recebessem nos conventos, internatos ou hospitais de caridade. Surge para resolver as questões sociais daquela época com relação à infância rejeitada, abandonada.

[...] a Roda era também amplamente utilizada pelos proprietários que não queriam se responsabilizar pelos encargos da criança da prole de seus escravos, ou mesmo quando desejavam da Escrava um trabalho incompatível com a permanência do filho junto da mãe: o Aluguel ou uso das escravas como amas-de-leite. (FARIA, 1997, p. 15)

Vale destacar que a história de sentimento pela infância foi construída diante de uma realidade da escravidão. Depois de recebidas nesses espaços as crianças eram encaminhadas para destinos distintos, podendo ser adotadas ou colocados em asilos, assim chamados os espaços que recebiam as crianças no século XVII. A Roda foi substituída a partir de 1871, momento da história que surge no Brasil as creches implantadas por médicos sanitaristas onde tinham um caráter puramente higienizador.

[...] a introdução das idéias higienistas,' de saneamento quer dos esgotos, quer dos hábitos, traz consequências diretas ao atendimento à infância por parte do Estado e da sociedade civil. Os juristas e os médicos foram responsáveis pela luta de novas formas de assistência à infância no início do século. Culpabilizando as famílias pobres. (COUTO; MELO, 1998, p. 27)

As crianças escravas que permaneciam nas fazendas, possuíam imposição de trabalharem a partir dos cinco anos, *in verbis*:

ao completarem a idade de cinco a seis anos parece encerrar uma fase na vida da criança escrava. Dos seis aos doze anos ela aparece desempenhando alguma atividade, geralmente pequenas tarefas auxiliares. Dos doze em diante, as meninas e os meninos eram vistos como adultos no que se refere ao trabalho e à sexualidade. (FARIAS, 1997, p. 14)

3.2 PERÍODO INDUSTRIAL

As transformações com os adventos da Abolição da Escravatura (1888) e da Proclamação da República (1889) promovem no Brasil outro marco histórico, a sociedade capitalista que inaugura outro momento da infância. Seguindo na linha do tempo, apresenta-se agora, como base de análise o Trabalho Infantil no Brasil no período da Industrialização.

No início do século XX, o que se buscava com o trabalho fabril era a disciplinarização do trabalhador, isto é, a incorporação de seus movimentos

ao ritmo sincronizado das máquinas. Essa disciplina dos gestos e dos movimentos era ensinada desde cedo, empregando-se crianças de 10 anos de idade, ou menos. A história das crianças operárias acha-se assim inserida no processo de industrialização. (FARIA, 1997, p.16)

Neste momento da História fica definido a fragmentação das oportunidades nas diferentes camadas da sociedade, restando às crianças das camadas populares o ingresso nas fábricas para exercer “a mão executora”. Este “Período da Infância” é marcado pelo ritmo sincronizado das máquinas. Interessante observar que a música de Milton Nascimento, “Morro Velho”, ilustra o passado da divisão de oportunidades da infância. Como nos fala a música o “velho camarada já não brinca mais, trabalha”. A música, embora não deseje, parece apontar para um amanhã que possivelmente reproduzirá os padrões de desigualdade, caso não ocorra a efetivação de direitos.

4 A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

4.1 O CÓDIGO DE MENORES (1927 E 1979)

Busca-se no estudo da legislação compreender como o nosso sistema se posiciona em relação aos direitos da infância ao longo da História. Inicia-se pelo Código de Menores, de 1927 considerado uma das primeiras estruturas de proteção do Estado. O mesmo tinha como objetivo o atendimento ao menor.

O Código de Menores, de 1927, foi utilizado nessa época com o firme propósito de afastar as crianças de seu meio sócio familiar. A possibilidade de perda do “pátrio poder” pela impossibilidade ou incapacidade, inclusive financeira, dos pais, permitia que o juiz encaminhasse a criança e o adolescente a instituições de internação. (COUTO; MELO, 1998, p.30)

Desta forma, conclui-se que o Estado se exime de suas responsabilidades de cuidado e proteção da infância. Deixando de implementar políticas econômicas e sociais mais igualitárias, culpando a família pela situação de pobreza e abandono da infância. Sendo um código altamente autoritário, direcionado a um específico segmento da sociedade que são os menores infratores, abandonados e ou crianças em situações irregulares, com o objetivo de enquadrá-los, afastando-os do convívio com a sociedade. Para com os meninos infratores o código cumpria a função de correção e para com os carentes e abandonados, um papel assistencialista, ou seja, a essa parcela da população infantil cabia a punição e a vigilância por ser considerado

um estigma social.

Uma política para atendimento à criança que na verdade escondia a intenção de garantir o principal intuito de bem-estar da sociedade.

Em 1941 foi criado o serviço de assistência ao menor – SAM que “tinha como objetivo congrega o aparato público já existente com as instituições particulares que realizavam atendimento à infância, dando-lhes normas e regras de funcionamento.” (COUTO; MELO, 1998, p. 29-31)

O conceito de que a criança para ser “bem-educada” devia ser afastada da família, a sociedade da época passa a acreditar que o Estado estava mais apto a garantir a “devida educação escolar. Deve-se alertar para o fato de que naquela época como modelo de “boa educação” havia os chamados colégios internos, e o Estado se aproveitou para inculcar nas classes populares que a criança “bem educada” deve estar afastada da família. ” (COUTO; MELO, 1998, p. 31).

Porém, essa mesma família que em um primeiro momento acredita na eficácia do Estado como responsável pela educação de meninos e meninas, com o passar do tempo, se decepciona com o atendimento, pois muitas das vezes, encontrava seus filhos em condições sub-humanas em instituições atreladas ao SAM.

De acordo com Rizzini (1995, p. 278, apud COUTO; MELO, 1998, p. 32) “o SAM passou a ser intitulado pela população como escola do crime, fábrica de criminosos, sucursal do inferno, fábrica de monstros morais e SAM – Sem Amor ao Menor.”

Com o total descrédito da sociedade, a extinção do SAM ocorre após 23 anos de atendimento e é criada, então, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, na data de 01 de dezembro de 1964, através da lei nº 4.513, na tentativa de resgatar a imagem daquela instituição.

Assim, torna-se necessário se voltar para a infância por duas razões: I) as crianças, segundo os militares, eram campos férteis de convencimento dos chamados “comunistas”; e II) o governo necessitava demonstrar uma efetiva ação com relação aos problemas sociais, para convencer a população de que este tipo de governo era o melhor para o povo brasileiro. (COUTO; MELO, 1998, p. 33)

Institucionalizar a criança continua a ser a solução encontrada pelo Estado para dirimir as questões de atendimento referentes ao menor infrator e ao menor

abandonado. Destaque se faz necessário que este atendimento visava “socorrer as crianças carentes”, ficando explícita novamente a teoria higienista que culpabilizava a pobreza pela situação caótica em que se encontra a infância.

No fim da década de 1979 é promulgado o novo Código dos Menores, através da lei nº 6.697 no dia 10 de outubro de 1979, passando a ser a única legislação a criar matéria de proteção e assistência aos menores de 18 anos. Código esse que a categoria do “menor em situação irregular”:

[...] cria definitivamente a categoria de “menor em situação irregular”, definindo-os como: I) os que estão privados de condições essenciais de sobrevivência, saúde e instrução; II) vítimas de maus tratos ou castigos imoderados; III.) em perigo moral; IV.) privados de representação ou assistência legal; V.) com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; e VI) autor de infração penal. (Código de Menores, 1979, Artigo 2º.) (COUTO; MELO, 1998, p. 34)

Muda-se o código, porém, mais uma vez dá-se a institucionalização da infância, ou seja, novamente a criança e o adolescente são classificados por abandono e desvio, valendo para isso a sua classe social, como relata Passetti, *in verbis*:

Lendo o que o Código de Menores dispõe como sendo situação irregular, notaremos que ele não está falando de menores em geral, mas começa a ficar claro para quem ele é feito: para crianças e jovens oriundos de famílias trabalhadoras de baixa renda, geralmente desorganizadas. O menor em situação irregular é aquele que vive na situação de marginalidade social. Este é o menor que, além de aparecer no Código de Menores, constará do Código Penal, e será o contingente que habitará as instituições para menores. (PASSETTI, 1986, p. 31)

4.2 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE 1990 (ECA)

“A gente quer viver a liberdade...A gente quer viver pleno direito”

Gonzaguinha

Os direitos e garantias individuais foram ganhando espaços desde a Revolução Francesa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança (1989) ratificada por 196 países, se propõe a mudar a vida de meninos e meninas ao redor do mundo. (OIT, 2001, p. 07-08)

Paralelo às transformações ao redor do mundo, ocorre no Brasil em 1988 a

promulgação da Constituição Federal, que traz em seu artigo 227 com o reconhecimento da criança como cidadã e sujeito de direitos. “Isto significa que estão sob a proteção da Lei todas as crianças e adolescentes e não mais aquelas “em situação irregular.” (VASCONCELOS, 2005, p. 89)

Nasce para criança e adolescente uma proteção compartilhada, definindo responsabilidade à família, sociedade e Estado. O cuidado de proteção à criança e adolescente rompe com as legislações anteriores (Código de Menores, 1927 e 1979) que primavam pela manutenção da arbitrariedade, assistencialismo e repressão. “...a solução não é encarcerar meninos e meninas como se fossem culpados pela injustiça social, mas propiciar-lhes condições de crescimento que os possibilitem fazer uso de seus direitos e deveres enquanto cidadãos” (FERREIRA; NORONHA, 1998, p. 157).

Para regulamentar o artigo 227 da CRFB/88 visando garantir os direitos fundamentais foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90. Esse estatuto, fruto do resultado do movimento da sociedade civil, pastoral do menor, meninos de rua, registrou a participação popular em busca de conquistas sociais, “...sendo assim, resultou de três setores envolvidos no processo político: o movimento social, as políticas públicas e o mundo jurídico.” (FERREIRA; NORONHA, 1998, p. 152) tendo surgido desta relação entre Estado e Sociedade Civil a conquista de direitos que estão positivados na CRFB/88 e no ECA/90, rompendo com paradigma de criança tutelada.

O ECA, foi construído por várias mãos, uma conquista histórica da participação da sociedade civil que viabiliza juridicamente um novo olhar à infância, diferentemente das leis (Código de menores) que foi formulado por juristas.

[...] ao contrário das anteriores, não foi elaborada somente com a anuência jurídica, mas sofreu interferência de milhares de “mãos”, advindas dos movimentos sociais em favor da infância e adolescência, grupos e instituições que se articularam no Fórum Nacional de Entidades Não-governamentais de Defesa das Crianças e dos Adolescentes (Fórum DCA), contando como apoio de magistrados, do Ministério Público, de políticos e de lideranças pertencentes a instituições governamentais preocupadas em articular a nova doutrina fundamentada na constituição. (FERREIRA; NORONHA, 1998, p. 152)

O ECA/90 é um grande avanço para efetivação da Democracia e garantia de Direitos à infância estabelecendo princípios norteadores que garantem a criança e o adolescente condições que visem respeitar as especificidades do desenvolvimento

dessa faixa etária, a condição de sujeito de direitos e prioridade absoluta de atendimento pela sociedade e pelo poder público.

O ECA nasce numa perspectiva de reordenamento do atendimento à criança e ao adolescente assentada em uma ampla política de garantias de direitos, fundada numa articulação entre políticas setoriais de saúde, educação, moradia e trabalho. Seus principais avanços estão no esforço de regulamentação da atividade jurídica, tanto em termos da aplicação de medidas judiciais quanto em termos de controle sobre as instituições que hoje prestam assistência e/ou atuam no âmbito da aplicação das medidas destinadas aos que estão em conflito com a Lei. (VASCONCELOS, 2005, p. 88)

Considerando a necessidade de garantir a efetivação desses direitos frente a um processo de participação democrática foram criados os Conselhos de Direito da Criança e Adolescente (órgão e controladores das ações no sentido da formulação de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente) e os Conselhos Tutelares (órgão autônomo encarregado por zelar pelo cumprimento).

A doutrina de proteção integral, consagrada na CF/1988 e no ECA/90, é um divisor de água em relação aos Códigos de Menores de 1927 e 1979 que tratavam especificamente dos menores em situação irregular.

5 A INFÂNCIA PERDIDA: TRABALHO INFANTIL

“...é muito triste, muito cedo e muito covarde cortar a infância pela metade [...]” Semente, Emicida e Drik Barbosa

Empurrando a vida, Luige Bongiovani, arquivo UNICEF



Na realidade do Trabalho Infantil no contexto no Brasil de hoje, meninos e meninas recebem o nome de pivate, menino-de-rua, trombadinha, pixote, menino do lixo, avião, infrator... a infância fica no caminho eles seguem, “empurrando a vida”. Recebem os nomes pelas formas que arrecadam dinheiro para a sobrevivência nos grandes centros ou na zona rural. Sobrevivem “estigmatizados”, invisíveis aos olhos da sociedade a que pertencem.

E assim, era uma vez uma infância interrompida, como nos mostra a imagem. O menino que é empurrado ao trabalho fica a margem da brincadeira, da educação e da qualidade de vida, ficando sem perspectiva “menino pobre e negro” de modificar a sua condição social. Uma história de abandono construída ao longo dos anos de exploração e trabalho que marcam a vida de meninos e meninas, tendo sido uma herança dos períodos Colonial, da Escravidão e da Industrialização.

Pretende-se assegurar através da legislação brasileira e Acordos Internacionais a proibição de qualquer forma de exploração de trabalho, realizado por crianças. Passa-se assim a análise de artigos, desses mecanismos de proteção. Para a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) o Trabalho Infantil é proibido, como prescreve seu art. 7º, XXXIII: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”

Diante da promulgação da CRFB/88, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) para regulamentar direitos visando promover condições dignas para a formação integral da criança se posicionando a respeito da proibição do Trabalho Infantil como destaca seu o art. 60, *in verbis*: “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade”.

No âmbito Internacional busca-se para o menor uma construção de uma rede de proteção ao trabalho infantil. Institui-se a Organização Internacional do Trabalho, (OIT) que é uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) com sede em Genebra, criada em 1919 logo após o término da 1ª Guerra Mundial. (OIT, 2001, p. 7)

O Brasil é signatário de duas Convenções Internacionais da referida agência. A Convenção nº138 dispõe da idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho e da Convenção nº182 que define as piores formas de trabalho.

A convenção nº 182 foi ratificada e adotada pelo Brasil no ano de 2000 através

do Decreto 6481/08 definindo a proibição de qualquer função da lista das piores formas de trabalho infantil por crianças e adolescentes.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2020)

O termo "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de sua infância. "É necessário ter presente que o menor é uma pessoa em desenvolvimento físico, psicológico, emocional, cultural e educacional. Em razão disso, devemos sempre lembrar que o lugar dessa "pessoa em desenvolvimento" é na escola, na família, no grupo social e não em minas de carvão ou em canaviais. (ROMAR, 2018, p. 768)

[...] conhecer a realidade do trabalho infantil implica conhecer, também, as condições desumanas em que ocorre. As crianças trabalhadoras desenvolvem atividades penosas, perigosas, em ambientes insalubres - no mais, inadequadas também para adultos. Vários desses aspectos podem ser mais facilmente vislumbrados no campo, na cultura da cana de açúcar, nas carvoarias, no sisal e nas pedreiras, entre outros" (OIT, 2002, p. 22)

O poema de Manuel Bandeira denuncia de forma sensível o Trabalho Infantil e a "infância perdida":

"Os meninos carvoeiros

Passam a caminho da cidade.

— Eh, carvoero!

E vão tocando os animais com um relho enorme. " (MANUEL BANDEIRA)

Os "documentos legais": Legislações Brasileiras e Convenções Internacionais, são avanços no campo jurídico, mas "destaca-se que não é por falta de normatização que ainda nos encontramos como um dos países do mundo com alto índice de exploração de trabalho infantil. " (ROMAR, 2018, p. 768)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da História da Humanidade, pode-se constatar não existir um "sentimento devotado à Infância". No Brasil, por décadas, o termo "menor" foi definido como sinônimo de delinquente, abandonado ou carente. Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o termo "menor" foi substituído pelos termos "criança" e "adolescente".

A criança e o adolescente, a quem nem sempre se respeitou com

características e necessidades específicas, teve o seu reconhecimento como cidadãos de direitos.

Percebe-se através da pesquisa a primazia ou preferência com enfoque na doutrina de proteção onde, no âmbito internacional, tal movimento ganha espaço a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A declaração inspirou a elaboração de outros instrumentos internacionais como as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em destaque as convenções de número 138 e 182 em que a primeira estabelece a idade mínima para o trabalho e a segunda proíbe as Piores Formas de Trabalho Infantil. Pode-se dizer que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi determinante para um “novo olhar” à infância.

A doutrina de proteção, introduzida no Ordenamento Jurídico Brasileiro, modificou conceitos quanto a “mão de obra executora”, colocando a criança no centro das relações jurídicas, onde a exploração da mão de obra infantil é hoje um dos graves problemas que assombra a infância brasileira, um problema histórico que atingiu seu ápice na Revolução Industrial e não se extinguiu com o passar dos anos.

Apesar de garantidos em lei, ver se ainda nos dias atuais, os direitos de criança serem negligenciados. Dentre eles a exploração da mão de obra infantil nos mais diversos setores e atividades como agricultura, extração de minerais, comércio, nas ruas e domicílios, privando a criança de sua infância, impedindo ou dificultando seu acesso à educação, cultura e lazer.

Uma história de abandono construída ao longo dos anos de exploração e trabalho que marcam a vida de meninos e meninas uma herança, do Período Colonial da Escravidão e da Industrialização. Recebem os nomes de pivete, menino de rua, menino do lixo..., pelas formas que arrecadam dinheiro para sobrevivência nos grandes centros ou na zona rural. Sobrevivem “estigmatizados”, invisibilizados pela sociedade a que pertencem.

O Estatuto da Criança e do Adolescente criado para regulamentar os direitos constitucionais para as crianças apresenta avanços em relação às legislações anteriores. Este estatuto, fruto de resultado de um movimento da Sociedade Civil registrou a participação popular em busca de conquistas sociais, tendo surgido dessa relação entre Estado e Sociedade Civil a garantia de direitos. Contudo, percebe-se

que apesar de termos uma legislação de proteção à meninos e meninas do nosso país, continua-se vendo nossas crianças no Trabalho Infantil, não só nos grandes centros, como também no interior desse país.

Sabe-se que erradicar o Trabalho Infantil é uma tarefa complexa, contudo é necessário por parte do Estado políticas para redução da pobreza e punição aqueles que exploram a mão de obra infantil.

Usando a pobreza como justificativa do Trabalho Infantil rouba-se da criança a possibilidade de uma melhor qualidade de vida. Por se tratar de um problema sistêmico, estrutural para superá-lo é preciso uma mudança de mentalidade para derrubar conceitos e preconceitos, é preciso também políticas públicas.

Acredita-se viver a contradição de realidades de proteção e abandono, como consequência tem-se a “infância perdida” para o Trabalho Infantil. As crianças nessas condições trocam o lápis de cor, a brincadeira, o sonho, pelas foices, enxadas... Assim, assiste-se “cortar a infância pela metade”.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1981.

BAZÍLIO, Luiz Cavalieri; EARP, Maria de Lourdes; NORONHA, Patrícia Anido (orgs.). **Infância tutelada e educação**: história, política e legislação. Rio de Janeiro, Ravil, 1998.

BOFF, L. **Saber cuidar**: ética do humano compaixão pela terra. Petrópolis (RJ): Vozes; 1999.

BARROS P.; MENDONÇA R. **Trabalho infantil no Brasil**: rumo à erradicação. 2009. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4054/1/bmt41_03_NT_TrabalhoInfantil. Acesso em: 20 jan. 2020.

COTRIM, Gilberto. **História global Brasil e geral**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARDOSO, Mauricio; CERENCIO, Priscila (orgs.). **Direitos Humanos**: diferentes cenários, novas perspectivas. São Paulo: Editora do Brasil, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 15.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

FRAOZO, Eliane; CARVALHO, Maria Cristina; LEITE, Maria Isabel; KRAMER, Sonia (orgs). **Educação infantil em curso**. Rio de Janeiro: Ravil, 1997.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil. 13.ed. São Paulo: Ática, 1997.

Fundação ABRINQ. **Trabalho infantil no Brasil**. 2017. Disponível em <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Vers%C3%A3o-Final-Trabalho-Infantil-no-Brasil-Desafio-Trab-Inf-Ativ-Agr%C3%ADcolas-1.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

HUNT, LYNN. **A invenção dos Direitos Humanos**: uma história. Curitiba, 2012.

MONROE, Paul, **História da educação**. [nova tradução e notas Idel Becker. 17. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1985.

MEDEIROS J. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. 2020. Disponível em <https://www.gesuas.com.br/blog/programa-erradicacao-trabalho-infantil/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho, **Combatendo o trabalho infantil**: guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho infantil**. 2020. Disponível em https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang-pt/index.htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PARREIRAS, Nífa. **O brinquedo na literatura infantil**: uma leitura psicanalítica. São Paulo: Biruta, 2008.

PORTO, Cristina; HUZAK, Iolanda; AZEVEDO, Jô. **Trabalho Infantil**: o difícil de ser criança. São Paulo, 2003.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho**; coordenador Pedro Lenza. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VASCONCELLOS, Vera Maria. (org). **Educação na infância e política**. Rio de Janeiro; DP & A, 2005.

KRAMER, Sônia. **Por entre as pedras: arma e sonho na escola**. São Paulo: Ática, 2002.

KRAMER, Sônia; LEITE, Maria Isabel. **Infância e produção cultural**. 6.ed. Campinas/ SP: Papirus, 2003.

KRAMER, Sônia; LEITE, Maria Isabel. **Infância**: fios e desafios da pesquisa. 3.ed. Campinas – SP: Papirus, 2001.